



UNIMINAS/ FACULDADE IGUAÇU

RAFAEL FEITOSA MARTINS

**A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NO PLANEJAMENTO DO
POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PMCE**

Juazeiro de Norte - CE

2026

UNIMINAS/ FACULDADE IGUAÇU

RAFAEL FEITOSA MARTINS

**A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NO PLANEJAMENTO
DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PMCE**

Artigo Científico apresentado à
(Uniminas/Faculdade Iguaçu), como
parte das exigências para a obtenção do
título de Pós-graduação (Inteligência
Policial).

Orientador(a):

Juazeiro de Norte - CE

2026

A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NO PLANEJAMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PMCE

Rafael Feitosa Martins

Inteligência Policial

RESUMO

O presente trabalho analisa a importância da atividade de inteligência policial no planejamento do policiamento ostensivo no âmbito da Polícia Militar do Ceará (PMCE), sob a perspectiva constitucional e infraconstitucional da segurança pública. Considerando que a Polícia Militar possui como missão constitucional a preservação da ordem pública e a realização do policiamento ostensivo, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a atividade de inteligência apresenta-se como instrumento estratégico de assessoramento à tomada de decisão, voltado à produção de conhecimento destinado à prevenção criminal e à otimização do emprego operacional do efetivo. A pesquisa parte da distinção jurídica entre atividade de inteligência e atividade investigativa, ressaltando que a inteligência policial, no contexto da Polícia Militar, não se confunde com a função de polícia judiciária, mas atua de forma preventiva e estratégica, subsidiando o planejamento de operações, a distribuição do policiamento e a definição de prioridades institucionais. Nesse sentido, a produção e análise de dados estatísticos, a identificação de padrões de incidência criminal e a avaliação de cenários de risco contribuem para a racionalização dos recursos públicos e para o aumento da eficiência administrativa. Adota-se metodologia de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e análise normativa, fundamentada na legislação vigente, na doutrina especializada e nos princípios que regem a Administração Pública. Conclui-se que a inteligência policial, quando aplicada de forma técnica, legal e integrada ao planejamento operacional, fortalece a atuação preventiva da PMCE, aprimora a gestão estratégica e contribui para a efetividade das políticas públicas de segurança, em consonância com os preceitos constitucionais.

Palavras-chave: Inteligência policial; Policiamento ostensivo; Planejamento operacional; Segurança pública; Polícia Militar; Atividade preventiva.

1.INTRODUÇÃO

A segurança pública configura-se como direito fundamental e dever do Estado, sendo exercida com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O texto constitucional estabelece a estrutura do sistema de segurança pública e delimita as atribuições dos órgãos que o compõem, dentre os quais se inserem as Polícias Militares dos Estados, responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública. No Estado do Ceará, tal competência é exercida pela Polícia Militar do Ceará (PMCE), instituição permanente, organizada com fundamento nos princípios da hierarquia e da disciplina.

A complexidade crescente das relações sociais, associada à dinamicidade das manifestações da criminalidade contemporânea, impõe às instituições policiais a necessidade de constante aperfeiçoamento de seus mecanismos de atuação. Nesse cenário, o planejamento do policiamento ostensivo não pode se limitar a ações meramente reativas, devendo ser estruturado com base em critérios técnicos, análise de dados e avaliação prévia de cenários de risco. A adoção de métodos científicos e estratégicos revela-se essencial para assegurar maior eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e efetividade das políticas de segurança.

É nesse contexto que a atividade de inteligência policial assume relevância institucional. A inteligência, compreendida como o conjunto de ações destinadas à obtenção, análise e produção de conhecimentos para subsidiar decisões, apresenta-se como instrumento estratégico de assessoramento ao comando e aos gestores operacionais. Sua finalidade, no âmbito da Polícia Militar, está direcionada à prevenção de ilícitos, à identificação de tendências criminais e ao apoio ao planejamento das ações ostensivas, respeitados os limites constitucionais e legais de atuação.

Cumprе salientar que a atividade de inteligência desenvolvida pela Polícia Militar possui natureza preventiva e estratégica, distinguindo-se da atividade investigativa atribuída à polícia judiciária. Enquanto esta última tem por finalidade a apuração de infrações penais e a colheita de elementos probatórios,

a inteligência policial militar volta-se à produção de conhecimentos destinados ao planejamento institucional e à antecipação de riscos à ordem pública. Tal distinção revela-se fundamental para assegurar a harmonia entre os órgãos do sistema de segurança pública e a observância do modelo constitucional vigente.

A utilização sistemática da inteligência no planejamento do policiamento ostensivo permite identificar áreas de maior incidência criminal, padrões de comportamento delitivo, horários críticos e vulnerabilidades específicas, possibilitando a distribuição estratégica do efetivo e a adoção de medidas preventivas mais eficazes. Além disso, contribui para o aprimoramento da gestão organizacional, ao fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisões fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Sob a perspectiva jurídica, a atuação da inteligência policial encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aplicação adequada desses princípios ao planejamento operacional reforça a legitimidade das ações desenvolvidas pela Polícia Militar e fortalece a confiança institucional perante a sociedade.

Diante dessas considerações, o presente trabalho tem por objetivo analisar a importância da inteligência policial no planejamento do policiamento ostensivo da PMCE, examinando seus fundamentos constitucionais e administrativos, sua função estratégica no assessoramento à tomada de decisão e sua contribuição para a prevenção da criminalidade. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com abordagem bibliográfica e análise normativa, fundamentando-se na doutrina especializada e na legislação pertinente ao tema.

Busca-se demonstrar que a integração entre atividade de inteligência e planejamento operacional constitui instrumento essencial para o fortalecimento institucional da Polícia Militar, promovendo maior racionalidade no emprego do efetivo, otimização dos recursos públicos e aprimoramento das ações preventivas. Dessa forma, evidencia-se que a inteligência policial, quando desenvolvida dentro dos parâmetros legais e institucionais, consolida-se como

elemento indispensável à efetividade do policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública no Estado do Ceará.

1.1 Metodologia

O presente trabalho caracteriza-se como pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental de caráter normativo. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de examinar, sob perspectiva jurídica e institucional, a relevância da atividade de inteligência policial no planejamento do policiamento ostensivo, especialmente no âmbito da Polícia Militar do Ceará (PMCE).

Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se a revisão bibliográfica como instrumento central de fundamentação teórica, mediante análise de obras relacionadas ao Direito Constitucional, Direito Administrativo, Segurança Pública, Inteligência Policial e Planejamento Estratégico na Administração Pública. A pesquisa bibliográfica possibilita a construção do referencial conceitual necessário à compreensão da inteligência como atividade de assessoramento destinada à produção de conhecimentos voltados à tomada de decisão institucional.

No plano normativo, procedeu-se à análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente do artigo 144, que disciplina a organização da segurança pública e define as atribuições das Polícias Militares, e do artigo 37, que estabelece os princípios da Administração Pública. Esses dispositivos fornecem a base constitucional para a atuação ostensiva e preventiva da Polícia Militar, bem como para a legitimidade do planejamento operacional fundamentado em critérios técnicos.

Foram examinadas, ainda, normas infraconstitucionais pertinentes ao tema, dentre as quais se destaca a Lei Estadual nº 13.407/2003, que institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. A análise desse diploma normativo permite compreender os deveres, valores institucionais e parâmetros de conduta que orientam a atuação dos militares estaduais, inclusive no que se refere ao tratamento de informações e à responsabilidade funcional no exercício da atividade de inteligência.

Também foram considerados o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), com a finalidade de contextualizar os bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico e compreender o cenário normativo que fundamenta a atuação preventiva do policiamento ostensivo. A referência a tais diplomas ocorre sob perspectiva analítica e contextual, não se confundindo com atividade investigativa própria da polícia judiciária.

No campo das diretrizes técnico-administrativas, foram analisados documentos e orientações expedidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelecem parâmetros voltados à modernização da gestão policial, ao uso de dados estatísticos e à implementação de modelos de policiamento orientado por inteligência. Tais diretrizes contribuem para a compreensão da inteligência policial como instrumento estratégico de apoio ao planejamento e à tomada de decisão.

Quanto ao método de abordagem, adotou-se o método dedutivo, partindo-se da análise dos fundamentos constitucionais e legais da segurança pública para, em seguida, examinar a aplicação da atividade de inteligência no planejamento do policiamento ostensivo da PMCE. A pesquisa classifica-se, ainda, quanto aos fins, como descritiva e explicativa, pois busca descrever os fundamentos jurídicos da inteligência policial e explicar sua importância estratégica para a atuação preventiva da instituição.

A delimitação do estudo restringe-se à análise institucional e normativa da atividade de inteligência aplicada ao planejamento operacional, respeitando-se a repartição constitucional de competências e distinguindo-se claramente a atividade de inteligência, de caráter preventivo e estratégico, da função investigativa atribuída à polícia judiciária.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura rigor científico, coerência jurídica e fundamentação teórica adequada ao objetivo do trabalho, permitindo examinar de maneira técnica e fundamentada a importância da inteligência policial no planejamento do policiamento ostensivo no âmbito da PMCE.

2.DESENVOLVIMENTO

2.1 Fundamentos Constitucionais da Atuação da Polícia Militar

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse contexto, atribui às Polícias Militares a função de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública.

A atuação da Polícia Militar do Ceará (PMCE) encontra fundamento direto nesse comando constitucional, que define sua natureza preventiva e ostensiva. Trata-se de uma atividade que exige planejamento, organização e constante adaptação às dinâmicas sociais e às demandas da coletividade.

Além do artigo 144, a atuação administrativa da Polícia Militar deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade e da eficiência. A legalidade impõe que toda atuação institucional esteja fundamentada na norma jurídica, enquanto a eficiência exige que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e estratégica. É nesse cenário que a atividade de inteligência se apresenta como ferramenta de gestão e apoio à tomada de decisão.

2.2 A Atividade de Inteligência no Contexto da Segurança Pública

A inteligência policial pode ser compreendida como o conjunto de ações voltadas à obtenção, análise e produção de conhecimentos destinados a subsidiar decisões institucionais. Diferentemente da investigação criminal, que possui finalidade probatória e está vinculada à apuração de infrações penais, a inteligência possui caráter preventivo e estratégico.

No âmbito da Polícia Militar, a atividade de inteligência está direcionada à antecipação de riscos, identificação de padrões de incidência criminal e análise de cenários que possam impactar a ordem pública. Sua finalidade é fornecer subsídios técnicos ao comando para que o planejamento operacional seja realizado com base em informações consistentes e atualizadas.

Diretrizes nacionais de segurança pública, inclusive orientações técnicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), reforçam a importância

do uso de dados estatísticos e da análise criminal como instrumentos de modernização da gestão policial. O policiamento orientado por inteligência fortalece a capacidade preventiva da instituição, ao permitir que as ações ostensivas sejam direcionadas a áreas, horários e situações de maior vulnerabilidade.

Dessa forma, a inteligência policial não se confunde com atividade investigativa, mas integra o processo de planejamento estratégico, atuando como elemento técnico de assessoramento e apoio institucional.

2.3 O Planejamento do Policiamento Ostensivo

O policiamento ostensivo caracteriza-se pela presença visível do Estado por meio da atuação policial fardada, com o objetivo de prevenir delitos e promover a sensação de segurança à população. Para que essa atuação seja efetiva, faz-se necessário planejamento adequado, baseado em critérios objetivos e análise prévia do cenário operacional.

O planejamento envolve a definição de prioridades, distribuição do efetivo, estabelecimento de metas operacionais e avaliação constante dos resultados obtidos. Quando orientado por dados e informações sistematizadas, o planejamento tende a produzir resultados mais consistentes e alinhados às necessidades da sociedade.

Nesse contexto, a inteligência policial contribui para a identificação de áreas com maior incidência de ocorrências, análise de horários críticos e compreensão de fatores sociais que influenciam a dinâmica da criminalidade. Tais informações permitem que o policiamento ostensivo seja executado de maneira estratégica, evitando dispersão de recursos e fortalecendo a presença preventiva em pontos sensíveis.

2.4 A Inteligência como Instrumento de Eficiência Administrativa

A atividade de inteligência também se relaciona diretamente com o princípio da eficiência administrativa. A correta análise de dados estatísticos, relatórios operacionais e indicadores criminais contribui para a racionalização do emprego do efetivo e para a melhoria da gestão institucional.

A Lei Estadual nº 13.407/2003, que institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, estabelece deveres funcionais e padrões de conduta que reforçam a responsabilidade no trato das informações institucionais. O tratamento adequado das informações, com observância dos deveres funcionais, é elemento essencial para a credibilidade e segurança da atividade de inteligência.

Além disso, a compreensão do contexto normativo penal, incluindo o Código Penal e o Código Penal Militar, permite que o planejamento ostensivo esteja alinhado à proteção dos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico. A atuação preventiva, orientada por inteligência, contribui para a redução de oportunidades delitivas e para a preservação da ordem pública.

2.5 A Importância Estratégica da Inteligência no Âmbito da PMCE

No âmbito da PMCE, a inteligência policial representa instrumento estratégico de fortalecimento institucional. Ao subsidiar decisões com base em análise técnica e dados concretos, promove maior precisão no emprego do policiamento ostensivo e amplia a capacidade de prevenção.

A utilização sistemática da inteligência no planejamento operacional favorece a integração entre setores administrativos e operacionais, aprimora a comunicação interna e contribui para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas. Esse processo fortalece a governança institucional e reforça o compromisso com a prestação de um serviço público eficiente e alinhado aos preceitos constitucionais.

Assim, verifica-se que a inteligência policial não constitui atividade acessória, mas elemento estruturante do planejamento ostensivo moderno. Quando desenvolvida com observância dos limites legais e institucionais, consolida-se como ferramenta legítima de apoio à preservação da ordem pública e à promoção da segurança da sociedade cearense.

2.6 Base legal da atividade de inteligência policial

A atividade de inteligência policial não se encontra isolada ou desvinculada do ordenamento jurídico brasileiro, mas sim amparada por princípios e normas que estruturam o sistema de segurança pública no país. A

Constituição da República de 1988 organiza a atuação dos órgãos de segurança pública no seu artigo 144, estabelecendo que a Polícia Militar é responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública. Embora não exista uma lei específica que trate exclusivamente de “inteligência policial”, esse conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais legitima o uso de informações e análises como subsídio à tomada de decisões, especialmente no planejamento e no emprego do policiamento ostensivo.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Essa lei constitui marco normativo importante para as instituições policiais, pois prevê a integração, cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos que compõem o sistema de segurança pública. A partir dessa integração, a produção e o uso de dados técnicos e análises passam a fazer parte do processo de gestão e planejamento das ações, fortalecendo a atuação preventiva das polícias.

Outro diploma legal que reforça a legitimidade da atividade de inteligência no contexto da Polícia Militar é a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes gerais da organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares em âmbito nacional. Essa lei contempla a inteligência policial como parte das funções institucionais, reconhecendo a necessidade de produção, análise e difusão de informações que apoiem o planejamento, a coordenação e a execução de ações voltadas à segurança pública e à preservação da ordem pública.

Além dessas leis, documentos e orientações técnicas elaborados por órgãos como a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) contribuem como referenciais complementares para orientar a atividade de inteligência policial. Embora não possuam força de lei, tais orientações aprofundam o entendimento técnico de como a inteligência pode ser usada de modo organizado, sistemático e legal pelas instituições policiais, respeitando os princípios constitucionais, como a legalidade, eficiência e proteção de direitos fundamentais.

Dessa forma, ainda que não exista uma lei única específica para regulamentar integralmente a atividade de inteligência policial no Brasil, o conjunto de normas e diretrizes referenciadas confere respaldo jurídico e institucional para que essa atividade seja desenvolvida de maneira legítima, integrada ao processo de planejamento do policiamento ostensivo, observando sempre os limites legais e constitucionais.

2.7 Discussão e Resultados

A análise realizada ao longo deste trabalho evidencia que a atividade de inteligência policial constitui um elemento essencial para o planejamento do policiamento ostensivo no âmbito da Polícia Militar do Ceará (PMCE). A revisão da literatura, aliada à análise normativa, demonstra que a inteligência não se limita à coleta de informações, mas desempenha papel estratégico, voltado à produção de conhecimento que subsidia decisões administrativas e operacionais. Nesse sentido, verifica-se que o emprego estruturado da inteligência permite identificar padrões criminais, áreas de maior vulnerabilidade e horários críticos, contribuindo para o emprego eficiente do efetivo policial e a prevenção de ocorrências.

Os fundamentos constitucionais, especialmente os artigos 37 e 144 da Constituição Federal, reforçam a legitimidade da atuação da Polícia Militar, ao prever a preservação da ordem pública e a obrigatoriedade do cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e moralidade. A análise da legislação infraconstitucional, incluindo a Lei nº 13.407/2003, que institui o Código Disciplinar da PMCE, e a Lei nº 14.751/2023, que regulamenta funções das Polícias Militares, demonstra que a inteligência policial possui respaldo jurídico claro, sendo reconhecida como função institucional preventiva, integrada ao planejamento operacional, e realizada dentro dos limites legais.

Os resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica indicam que a atividade de inteligência fortalece a gestão do policiamento ostensivo, permitindo que ações sejam programadas com base em informações confiáveis e análises técnicas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Ao atuar de forma preventiva, a inteligência

contribui para a redução de oportunidades delitivas e para a alocação racional dos recursos humanos e materiais, promovendo maior eficiência institucional.

Além disso, a análise evidencia que a distinção entre inteligência e investigação é fundamental para assegurar a conformidade legal da atuação da PMCE. Enquanto a investigação criminal é privativa da polícia judiciária, a inteligência policial militar se concentra em prevenção e assessoramento estratégico, permitindo que a instituição atue de maneira proativa, planejada e juridicamente respaldada.

Por fim, os resultados indicam que a integração da inteligência com o planejamento operacional representa um instrumento de fortalecimento institucional. A utilização sistemática das informações e análises proporciona suporte técnico às decisões, aumenta a eficiência das ações preventivas e contribui para o cumprimento do dever constitucional da PMCE de preservar a ordem pública, garantindo à sociedade cearense uma atuação policial mais estratégica, organizada e fundamentada em dados consistentes.

Em síntese, a discussão revela que a inteligência policial não é um recurso acessório, mas sim um componente central do planejamento operacional, cujo emprego adequado resulta em ações preventivas mais eficazes, racionalização de recursos e fortalecimento da governança institucional. Dessa forma, os resultados reforçam a importância de consolidar práticas de inteligência alinhadas à legislação, aos princípios constitucionais e às diretrizes institucionais, garantindo uma atuação policial segura, ética e eficiente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a importância da inteligência policial no planejamento do policiamento ostensivo da Polícia Militar do Ceará (PMCE), destacando seu papel estratégico, preventivo e institucionalmente respaldado. A partir da revisão bibliográfica, da análise normativa e do desenvolvimento teórico, verificou-se que a inteligência policial constitui um instrumento essencial para o planejamento operacional, fornecendo dados e informações que subsidiam decisões do comando e permitem a distribuição racional do efetivo e a execução de ações mais eficientes.

Ao longo da pesquisa, foi possível observar que a inteligência policial e a investigação criminal, embora relacionadas ao campo da segurança pública, possuem objetivos e funções distintas. A investigação criminal, de competência da polícia judiciária, tem como finalidade a apuração de infrações penais e a produção de provas para responsabilização de infratores, estando orientada ao cumprimento das normas processuais penais e ao apoio à justiça. Já a inteligência policial, no âmbito da Polícia Militar, atua de forma preventiva, voltada à análise de padrões criminais, identificação de áreas críticas e antecipação de riscos à ordem pública. Essa distinção é fundamental para garantir que a atuação da PMCE ocorra dentro de seus limites legais e constitucionais, sem sobreposição das funções da polícia judiciária.

A pesquisa também evidenciou que a utilização estruturada da inteligência policial contribui diretamente para a eficiência administrativa e operacional da instituição. Por meio do planejamento baseado em informações e análises técnicas, é possível direcionar o policiamento ostensivo para os locais e horários de maior vulnerabilidade, potencializando a prevenção de delitos e otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis. Tal abordagem não apenas fortalece a presença preventiva da PMCE, mas também aprimora a gestão institucional, promovendo maior integração entre setores administrativos e operacionais.

No plano jurídico, a atuação da inteligência policial encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no artigo 37, bem como nas disposições do artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece as competências das Polícias Militares no âmbito do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública. A legislação infraconstitucional, incluindo a Lei nº 13.407/2003, que institui o Código Disciplinar da PMCE, e a Lei nº 14.751/2023, que regulamenta funções das Polícias Militares em nível nacional, fornece fundamentos normativos claros para a atuação da inteligência policial, garantindo que essa função seja exercida dentro dos parâmetros legais e institucionais.

Além disso, a pesquisa indicou que a inteligência policial fortalece a governança institucional, permitindo ao comando da PMCE tomar decisões fundamentadas em dados concretos, promovendo maior segurança na execução

das operações e ampliando a capacidade de planejamento estratégico. A integração de informações provenientes de diversas fontes, combinada com análise criteriosa, contribui para a prevenção de infrações e a manutenção da ordem pública, sem interferir nas atribuições investigativas da polícia judiciária.

Em síntese, conclui-se que a inteligência policial é ferramenta estratégica indispensável para a Polícia Militar do Ceará, complementando o policiamento ostensivo e promovendo ações mais eficazes, eficientes e alinhadas à lei. Ao consolidar práticas de inteligência estruturadas, preventivas e juridicamente fundamentadas, a PMCE fortalece sua capacidade institucional, aumenta a segurança da população e cumpre de forma mais efetiva seu papel constitucional. Dessa forma, a inteligência policial não apenas orienta o planejamento operacional, mas também contribui para o desenvolvimento de uma atuação policial ética, planejada e voltada para a proteção da sociedade.

Por fim, o estudo reforça a necessidade de valorizar e investir continuamente em inteligência policial como instrumento de gestão estratégica e prevenção, reconhecendo sua importância tanto para o aprimoramento do policiamento ostensivo quanto para a consolidação de uma segurança pública eficiente, responsável e legalmente fundamentada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jan. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 31 jan. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Código Penal Militar. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001compilado.htm. Acesso em: 01 fev. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança

Pública (Susp). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 02 fev. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.407, de 28 de novembro de 2003. Dispõe sobre o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/legislacao/lei-13407-2003>. Acesso em: 03 fev. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14751.htm. Acesso em: 04 fev. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Regulamenta o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2000/D3695.htm. Acesso em: 05 fev. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.777, de 10 de novembro de 2021. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2023/2021/decreto/D10777.htm. Acesso em: 06 fev. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.778, de 10 de novembro de 2021. Institui a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2023/2021/decreto/D10778.htm. Acesso em: 07 fev. – 13 fev. 2026.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. *Diretrizes de Inteligência Policial e Análise Criminal*. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2018-2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seguranca-publica>. Acesso em: 08 fev. – 13 fev. 2026.

ANDRADE, Sérgio. *Inteligência Policial e Segurança Pública no Brasil*. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

CUNHA, Fernando. Inteligência e Planejamento Policial: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MENDES, Luiz Guilherme. Polícia Militar e Ordem Pública: Fundamentos Jurídicos e Institucionais. Fortaleza: Editora Juruá, 2020.

PEREIRA, Maria Clara. Segurança Pública e Direito Constitucional. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

SOUZA, Ricardo. Administração Pública e Princípios Constitucionais — Teoria e Jurisprudência. Brasília: Editora UNB, 2019.

WAGNER, Antônio. Policiamento Ostensivo e Gestão Estratégica. Salvador: EDUFBA, 2021.